



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 05/02/2019

ORDEM DO DIA DA 01ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS, A REALIZAR-SE ÀS 14:30 HORAS DO DIA 05 DE FEVEREIRO DE 2019 NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.

Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.

JULGAMENTOS

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS

01 TC-001015/989/16

Interessado(s): Caixa Beneficente da Polícia Militar – CBPM.

Responsável(is): Luis Henrique Falconi (Superintendente) e Newton Hugolino Michelazzo (Chefe de Gabinete).

Exercício: 2016. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 07-11-17.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalizada por: GDF-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÃO.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

02 TC-041208/026/15

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde - Hospital Regional Sul.

Contratada: Medicar Emergências Médicas Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Geraldo Reple Sobrinho (Coordenador de Saúde).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Vânia Maria Fodra de Almeida Prado (Diretora Técnica de Saúde III).

Objeto: Prestação de serviços médicos de socorristas nas áreas de clínica médica, cirurgia geral e pediatria para o Pronto Atendimento do Hospital Regional Sul.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 11-09-15. Valor – R\$10.784.971,50. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 26-02-16.

Advogado(s): Kaio Régis Ferreira da Silva (OAB/MG nº 149.669).

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalizada por: GDF-6 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-I.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÃO.

03 TC-017686/989/16

Contratante: Imprensa Oficial do Estado S/A – IMESP.

Contratada: Escala Empresa de Comunicação Integrada Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Ivail Jose de Andrade (Diretor Industrial).

Homologação: publicada no D.O.E. de 23-09-16.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Maria Felisa Moreno Gallego (Diretora Presidente) e Ivail Jose de Andrade (Diretor Industrial).

Objeto: Serviço de lombada quadrada com aplicação de cola PUR, retirada e entrega de aproximadamente 25.000.000 (vinte e cinco milhões) de exemplares (Lote 01).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 29-09-16. Valor – R\$7.625.000,00.

Advogado(s): Cinthia Delgado Coelho Ramos (OAB/SP nº 205.802), Alvaro Bem Haja da Fonseca (OAB/SP nº 124.366), Andrea Murillo Ferreira (OAB/SP nº 227.964), Alexandre Luiz Beja (OAB/SP nº 270.838) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres e Luiz Menezes Neto.

Fiscalizada por: GDF-7 - DSF-II e GDF-2 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÃO.

04 TC-018268/989/16

Contratante: Imprensa Oficial do Estado S/A – IMESP.

Contratada: Escala Empresa de Comunicação Integrada Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Maria Felisa Moreno Gallego (Diretora Presidente) e Ivail Jose de Andrade (Diretor Industrial).

Objeto: Serviço de lombada quadrada com aplicação de cola PUR, retirada e entrega de aproximadamente 25.000.000 (vinte e cinco milhões) de exemplares (Lote 01).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogado(s): Cinthia Delgado Coelho Ramos (OAB/SP nº 205.802), Alvaro Bem Haja da Fonseca (OAB/SP nº 124.366), Andrea Murillo Ferreira (OAB/SP nº 227.964), Alexandre Luiz Beja (OAB/SP nº 270.838) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres e Luiz Menezes Neto.

Fiscalizada por: GDF-7 - DSF-II e GDF-2 - DSF-I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÃO.

05 TC-020628/989/18

Contratante: Imprensa Oficial do Estado S/A – IMESP.

Contratada: Escala Empresa de Comunicação Integrada Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Maria Felisa Moreno Gallego (Diretora Presidente) e Ivail Jose de Andrade (Diretor Industrial).

Objeto: Serviço de lombada quadrada com aplicação de cola PUR, retirada e entrega de aproximadamente 25.000.000 (vinte e cinco milhões) de exemplares (Lote 01).

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 22-09-17.

Advogado(s): Cinthia Delgado Coelho Ramos (OAB/SP nº 205.802), Alvaro Bem Haja da Fonseca (OAB/SP nº 124.366), Andrea Murillo Ferreira (OAB/SP nº 227.964), Alexandre Luiz Beja (OAB/SP nº 270.838) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres.

Fiscalizada por: GDF-2 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÃO.

06 TC-020629/989/18

Contratante: Imprensa Oficial do Estado S/A – IMESP.

Contratada: Escala Empresa de Comunicação Integrada Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Maria Felisa Moreno Gallego (Diretora Presidente) e Ivail Jose de Andrade (Diretor Industrial).

Objeto: Serviço de lombada quadrada com aplicação de cola PUR, retirada e entrega de aproximadamente 25.000.000 (vinte e cinco milhões) de exemplares (Lote 01).

Em Julgamento: Termo de Rescisão Amigável celebrado em 16-10-17.

Advogado(s): Cinthia Delgado Coelho Ramos (OAB/SP nº 205.802), Alvaro Bem Haja da Fonseca (OAB/SP nº 124.366), Andrea Murillo Ferreira (OAB/SP nº 227.964), Alexandre Luiz Beja (OAB/SP nº 270.838) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres.

Fiscalizada por: GDF-2 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÃO.

RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

07 TC-022913/026/10

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: Capricórnio S/A.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Ary James Pissinatto (Diretor Administrativo e Financeiro) e Antonio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos).
Objeto: Aquisição de material escolar – mochilas para alunos do ensino fundamental e médio da rede estadual de ensino.

Em Julgamento: Ordem de Fornecimento emitida em 09-06-10. Valor – R\$13.639.979,16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes e Conselheiro Dimas Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 30-06-11 e 14-03-13.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Angélica Petian (OAB/SP nº 184.593), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Larissa Braga Macias Casares (OAB/SP nº 330.770), André Paulani Paschoa (OAB/SP nº 357.571), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Helga A. Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima e Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes e Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-9 - DSF-I e GDF-10 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PAUTA DO DIA 19 DE FEVEREIRO.

08 TC-022914/026/10

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: Capricórnio S/A.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Ary James Pissinatto (Diretor Administrativo e Financeiro) e Antonio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos).
Objeto: Aquisição de material escolar – mochilas para alunos do ensino fundamental e médio da rede estadual de ensino.

Em Julgamento: Ordem de Fornecimento emitida em 09-06-10. Valor – R\$12.297.403,44. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes e Conselheiro Dimas Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 30-06-11 e 14-03-13.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Angélica Petian (OAB/SP nº 184.593), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Larissa Braga Macias Casares (OAB/SP nº 330.770), André Paulani Paschoa (OAB/SP nº 357.571), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Helga A. Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima e Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes e Oliveira.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Fiscalizada por: GDF-9 - DSF-I e GDF-10 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PAUTA DO DIA 19 DE FEVEREIRO.

09 TC-019148/026/10

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: Proeng Construtora e Comércio Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Pedro Huet de Oliveira Castro (Diretor de Obras e Serviços).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Pedro Huet de Oliveira Castro e José Arlindo Cesar Marcondes (Diretores de Obras e Serviços), Décio Jorge Tabach (Gerente de Obras) e Selene Augusta de Souza Barreiros (Resp. p/ Diretoria de Obras e Serviços).

Objeto: Construção de prédio escolar em estrutura pré-moldada de concreto com fornecimento, instalação, licenciamento e manutenção de elevador, construção de ambientes complementares e reforma de prédio escolar, na forma de execução indireta, no regime empreitada por preço global e unitário.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 22-04-10. Valor – R\$7.642.358,52. Termos de Aditamento celebrados em 08-06-11 e 05-10-11.

Acompanhamento da execução contratual. Rescisão contratual de 24-05-13.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher e Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicadas no D.O.E. de 02-02-11 e 06-08-11.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481).

Acompanha(m): Expediente(s): TC-010348/026/15 e TC-034760/026/14.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto, Jorge Eluf Neto, Luiz Menezes Neto, Cristina Freitas Cavezale e Vera Wolff Bava.

Fiscalizada por: GDF-9 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-I.

Resultado: IRREGULAR. CONHECIDO O TERMO RESCISÃO.

10 TC-024130/026/08

Contratante: Fundação SABESP de Seguridade Social - SABESPREV.

Contratada: Consórcio Gama – Connectmed – CRC.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Antonio Klaus Mesojedovas (Gerente de Saúde), Luciano Henrique Algueros (Gerente de Tecnologia da Informação) e Vilma de Seixas Martins (Diretora de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados, por meio de uma administradora de planos, para gerenciamento e consultoria de planos de assistência médico-hospitalar aos beneficiários da SABESPREV na modalidade de autogestão e a prestação de serviços técnicos de informática e licenciamento de software para implantação e operação desse sistema de gestão, no âmbito do Estado de São Paulo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 14-09-09, 10-09-10, 13-12-10 e 31-05-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 26-08-17, 14-11-17, 03-04-18, 04-04-18 e 05-04-18.

Advogado(s): Daniela d'Ambrosio (OAB/SP nº 155.883), Kleyton Rogério Machado Araújo (OAB/SP nº 312.539), Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP nº 130.183), Débora de Assis Pacheco Andrade (OAB/SP nº 292.186), Marcela Cristina Arruda Nunes (OAB/SP nº 283.401) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-006296/026/16 e TC-027052/026/16.

Procurador(es) da Fazenda: Vera Wolff Bava, Luiz Menezes Neto e Carim Jose Feres.

Fiscalizada por: GDF-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM REINCLUSÃO NA DA PRÓXIMA SESSÃO.

11 TC-019933/989/18

Contratante: Centro de Estudos – Procuradoria Geral do Estado.

Contratada: Hexa Solution Serviços Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Juan Francisco Carpenter (Procurador Geral do Estado) e Caio César Guzzardi da Silva (Procurador Geral do Estado Adjunto).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação, que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s) e Ordenador(es) da Despesa: Anna Candida Alves Pinto Serrano (Procuradora Chefe do Centro de Estudos da PGE).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de manutenção e desenvolvimento de sistemas computacionais, baseados em tecnologia de banco de dados relacional e ambiente WEB, desenvolvimento do sítio da PGE, dentre outros sistemas, para o Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 05-09-18. Valor – R\$742.798,08.

Procurador(es) da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalizada por: GDF-2 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Resultado: REGULAR

12 TC-031868/026/08

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - HCFMUSP.

Contratada: CENTRO Saneamento e Serviços Avançados Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marcos Fumio Koyama (Superintendente), Adilson Bretherick (Coordenador – NEF – Núcleo Econômico Financeiro) e Marco Antonio Bego (Coordenador – NILO – Núcleo de Infraestrutura e Logística).

Objeto: Prestação de serviços, em lotes, de limpeza técnica hospitalar para o Complexo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Hospital das Clínicas da FMUSP, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade, higiene e limpeza, sob inteira responsabilidade da contratada, nos locais determinados pela contratante - Lote I.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 28-02-11, 30-05-11, 29-08-11, 07-05-12, 17-09-12, 26-01-13, 04-06-13, 29-07-13.

Advogado(s): Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Jandira Ficher (OAB/SP nº 69.261) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Caim Jose Feres.

Fiscalizada por: GDF-8 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-I.

Resultado: REGULAR

13 TC-031869/026/08

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - HCFMUSP.

Contratada: CENTRO Saneamento e Serviços Avançados Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marcos Fumio Koyama (Superintendente), Adilson Bretherick (Coordenador – NEF – Núcleo Econômico Financeiro), Jorge Alberto Lopes Fernandes e Marco Antonio Bego (Coordenador – NILO – Núcleo de Infraestrutura e Logística).

Objeto: Prestação de serviços, em lotes, de limpeza técnica hospitalar para o Complexo Hospital das Clínicas da FMUSP, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade, higiene e limpeza, sob inteira responsabilidade da contratada, nos locais determinados pela contratante - Lote II.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 01-03-11, 12-12-11, 13-02-12, 07-05-12, 26-02-13, 04-06-13, 29-07-13.

Advogado(s): Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Jandira Ficher (OAB/SP nº 69.261) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Caim Jose Feres.

Fiscalizada por: GDF-8 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-I.

Resultado: REGULAR

14 TC-031867/026/08

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - HCFMUSP.

Contratada: CENTRO Saneamento e Serviços Avançados Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Manoel de Camargo Teixeira, Marcos Fumio Koyama (Superintendentes), Adilson Bretherick (Coordenador – NEF – Núcleo Econômico Financeiro), Jorge Alberto Lopes Fernandes e Marco Antonio Bego (Coordenador – NILO – Núcleo de Infraestrutura e Logística).

Objeto: Prestação de serviços, em lotes, de limpeza técnica hospitalar para o Complexo Hospital das Clínicas da FMUSP, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade, higiene e limpeza, sob inteira responsabilidade da contratada, nos locais



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



determinados pela contratante - Lote III.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 21-12-10, 30-05-11, 29-08-11, 12-12-11, 13-02-12, 07-05-12, 17-09-12, 28-11-12, 26-02-13, 04-06-13 e 29-07-13.

Advogado(s): Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Jandira Ficher (OAB/SP nº 69.261) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Caim Jose Feres.

Fiscalizada por: GDF-8 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-I.

Resultado: REGULAR

15 TC-013151/026/14

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde.

Organização Social: Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário de Saúde), Valmir Antônio Dornelas e Luiz Fernando Goes Lievana (Provedores) e Carlos Humberto Tonanni Marão (1º Vice Provedor).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde do ambulatório médico de especialidades “Avelino Fernandes” – AME JALES.

Em Julgamento: Termos de Retirratificação celebrados em 29-12-14, 29-12-15, 22-12-16 e 19-07-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 16-08-17.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-010834/026/16.

Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres e Luiz Menezes Neto.

Fiscalizada por: UR-11 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-11 – DSF-II.

Resultado: REGULAR

16 TC-021170/989/18

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social: Santa Casa de Misericórdia de Itapeva.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Antonio Rugolo Junior (Secretário Adjunto) e Augusto Rios Carneiro (Provedor).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no ambulatório médico de especialidades “Edison Oliveira Martho” – AME Itapeva.

Em Julgamento: Termo de Retirratificação celebrado em 03-10-18.

Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres.

Fiscalizada por: UR-16 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-16 – DSF-I.

Resultado: REGULAR

RECURSO ORDINÁRIO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



17 TC-038744/026/11

Recorrente(s): Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo, no exercício de 2013.

Responsável(is): Milton Luiz de Melo Santos (Diretor Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 14-09-16, que julgou legais os atos de admissão de pessoal, com exceção da admissão de Tiago Domingues de Moraes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Denise Dessie Cabral Dias (OAB/SP nº 91.398) e Silvia Fonseca da Costa (OAB/SP nº 128.738).

Procurador(es) da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

18 TC-006927/989/18

Contratante: Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE – Secretaria de Estado da Educação.

Contratada: Demello Alimentos Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e Ordenador(es) da Despesa: Penha Aparecida Gomes (Coordenadora).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Penha Aparecida Gomes (Coordenadora) e Carlos Cesar Borges Filho (Coordenador Substituto).

Objeto: Fornecimento de 1.397.940 kg de arroz polido tipo 2 - longo fino.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços celebrada em 05-09-17. Contrato celebrado em 21-11-17. Valor – R\$2.656.086,00.

Procurador(es) da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalizada por: GDF-8 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES.

19 TC-007257/989/18

Contratante: Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE – Secretaria de Estado da Educação.

Contratada: Demello Alimentos Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Penha Aparecida Gomes (Coordenadora) e Carlos Cesar Borges Filho (Coordenador Substituto).

Objeto: Fornecimento de 1.397.940 kg de arroz polido tipo 2 - longo fino.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Procurador(es) da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalizada por: GDF-8 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDA.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

20 TC-018187/026/15

Órgão Público Concessor: Departamento de Apoio às Estâncias – DADE – Secretaria de Turismo.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Ilha Comprida.

Responsável(is): Claudio Valverde (Secretário Adjunto) e Décio José Ventura (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, em 23-06-15 e 02-07-15.

Exercício: 2013.

Valor(es): R\$855.036,42.

Advogado(s): Tânia Mara Avino (OAB/SP nº 77.667).

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalizada por: GDF-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Resultado: REGULAR, COM ADVERTÊNCIA.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

21 TC-011656/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Rincão.

Contratada: Unibase Terraplenagem e Pavimentação Ltda. EPP.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Amarildo Dudu Bolito (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Objeto: Execução das obras de implantação de pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais em vias públicas. Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 12-04-16. Valor – R\$262.987,23. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 27-06-17 e 12-08-17.

Advogado(s): Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735), Maria Luiza da Silva Rodrigues (OAB/SP nº 307.760) e outros.

Fiscalizada por: UR-13 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, A MATÉRIA FOI JULGADA REGULAR

22 TC-011750/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Rincão.

Contratada: Unibase Terraplenagem e Pavimentação Ltda EPP.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Amarildo Dudu Bolito (Prefeito).

Objeto: Execução das obras de implantação de pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais em vias públicas. Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 12-08-17.

Advogado(s): Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735), Maria Luiza da Silva Rodrigues (OAB/SP nº 307.760) e outros.

Fiscalizada por: UR-13 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, A MATÉRIA FOI JULGADA REGULAR

REPRESENTAÇÃO

23 TC-020260/989/17

Representante(s): Francisco José Patico de Sousa – Munícipe de Rincão.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Rincão.

Responsável(is): Amarildo Dudu Bolito (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades no âmbito da Prefeitura do Município de Rincão em relação à contratação da empresa Unibase Terraplenagem e Pavimentação Ltda. - EPP., objetivando a execução das obras de implantação de pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais em vias públicas.

Advogado(s): Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735), Maria Luiza da Silva Rodrigues (OAB/SP nº 307.760) e outros.

Fiscalizada por: UR-13 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Resultado: IMPROCEDENTE.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



24 TC-006052/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Contratada: Tecnolim Engenharia e Comércio Ltda. – EPP.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: João Antonio Salgado Ribeiro (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Ricardo Manckel Amadei e José Antônio Rodrigues Alves (Secretários Municipais de Obras e Serviços) e Ana Emília Gaspar (Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social).

Objeto: Execução das obras de reforma e ampliação do CEPIC (Centro de Práticas Integrativas e Complementares) no Parque das Nações, com fornecimento de material e mão de obra.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 24-10-12. Valor – R\$1.557.000,00. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 05-03-15.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 25-07-17.

Advogado(s): José Carlos Teixeira Júnior (OAB/SP nº 149.998), José Roberto Sodero Victorio (OAB/SP nº 97.321), Synthea Telles de Castro Schmidt (OAB/SP nº 102.647), Anderson Plínio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Rodolfo Brockhof (OAB/SP nº 135.594), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Fiscalizada por: UR-14 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Resultado: REGULAR

25 TC-006063/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Contratada: Tecnolim Engenharia e Comércio Ltda. – EPP.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Nelson Nassif de Mesquita (Secretário Municipal de Obras e Serviços).

Objeto: Execução das obras de reforma e ampliação do CEPIC (Centro de Práticas Integrativas e Complementares) no Parque das Nações, com fornecimento de material e mão de obra.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 06-05-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 25-07-17.

Advogado(s): José Carlos Teixeira Júnior (OAB/SP nº 149.998), José Roberto Sodero Victorio (OAB/SP nº 97.321), Synthea Telles de Castro Schmidt (OAB/SP nº 102.647), Anderson Plínio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Rodolfo Brockhof (OAB/SP nº 135.594), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



outros.

Fiscalizada por: UR-14 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Resultado: REGULAR

26 TC-006067/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Contratada: Tecnolim Engenharia e Comércio Ltda. – EPP.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Nelson Nassif de Mesquita (Secretário Municipal de Obras e Serviços).

Objeto: Execução das obras de reforma e ampliação do CEPIC (Centro de Práticas Integrativas e Complementares) no Parque das Nações, com fornecimento de material e mão de obra.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 24-09-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 25-07-17.

Advogado(s): José Carlos Teixeira Júnior (OAB/SP nº 149.998), José Roberto Sodero Victorio (OAB/SP nº 97.321), Synthea Telles de Castro Schmidt (OAB/SP nº 102.647), Anderson Plínio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Rodolfo Brockhof (OAB/SP nº 135.594), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Fiscalizada por: UR-14 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Resultado: REGULAR

27 TC-006075/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Contratada: Tecnolim Engenharia e Comércio Ltda. – EPP.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Nelson Nassif de Mesquita (Secretário Municipal de Obras e Serviços).

Objeto: Execução das obras de reforma e ampliação do CEPIC (Centro de Práticas Integrativas e Complementares) no Parque das Nações, com fornecimento de material e mão de obra.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 13-12-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 25-07-17.

Advogado(s): José Carlos Teixeira Júnior (OAB/SP nº 149.998), José Roberto Sodero Victorio (OAB/SP nº 97.321), Synthea Telles de Castro Schmidt (OAB/SP nº 102.647), Anderson Plínio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Rodolfo Brockhof (OAB/SP nº 135.594), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



outros.

Fiscalizada por: UR-14 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Resultado: REGULAR

28 TC-006080/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Contratada: Tecnolim Engenharia e Comércio Ltda. – EPP.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Antônio Rodrigues Alves (Secretário Municipal de Obras e Serviços).

Objeto: Execução das obras de reforma e ampliação do CEPIC (Centro de Práticas Integrativas e Complementares) no Parque das Nações, com fornecimento de material e mão de obra.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 14-05-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 25-07-17.

Advogado(s): José Carlos Teixeira Júnior (OAB/SP nº 149.998), José Roberto Sodero Victorio (OAB/SP nº 97.321), Synthea Telles de Castro Schmidt (OAB/SP nº 102.647), Anderson Plínio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Rodolfo Brockhof (OAB/SP nº 135.594), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Fiscalizada por: UR-14 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Resultado: REGULAR

29 TC-010015/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Contratada: Tecnolim Engenharia e Comércio Ltda. – EPP.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Antônio Rodrigues Alves (Secretário Municipal de Obras e Serviços).

Objeto: Execução das obras de reforma e ampliação do CEPIC (Centro de Práticas Integrativas e Complementares) no Parque das Nações, com fornecimento de material e mão de obra.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 12-09-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 25-07-17.

Advogado(s): José Carlos Teixeira Júnior (OAB/SP nº 149.998), José Roberto Sodero Victorio (OAB/SP nº 97.321), Synthea Telles de Castro Schmidt (OAB/SP nº 102.647), Anderson Plínio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Rodolfo Brockhof (OAB/SP nº 135.594), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



outros.

Fiscalizada por: UR-14 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Resultado: REGULAR

30 TC-014300/989/18

Contratante: Serviço de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Araras – SAEMA.

Contratada: Sabará Químicos e Ingredientes S/A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Rubens Franco Júnior (Presidente Executivo).

Objeto: Aquisição parcelada de 1.000 toneladas de hipoclorito de sódio, pelo período de 12 meses, sendo divididos em cota principal (75%) e cota reservada (25%), para uso na ETA - Estação de Tratamento de Água da Autarquia.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 22-09-17. Valor – R\$840.000,00.

Fiscalizada por: UR-10 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: REGULAR

31 TC-014497/989/18

Contratante: Serviço de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Araras – SAEMA.

Contratada: Sabará Químicos e Ingredientes S/A.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Rubens Franco Júnior (Presidente Executivo).

Objeto: Aquisição parcelada de 1.000 toneladas de hipoclorito de sódio, pelo período de 12 meses, sendo divididos em cota principal (75%) e cota reservada (25%), para uso na ETA - Estação de Tratamento de Água da Autarquia.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Fiscalizada por: UR-10 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: REGULAR

32 TC-005960/989/15

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE – São Carlos.

Contratada: Construrban Logística Ambiental Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Sergio Pepino (Presidente).

Objeto: Prestação de serviço de coleta, transporte, descarga e disposição final de resíduos sólidos do lodo da E.T.E. Monjolinho para aterro sanitário devidamente aprovado e licenciado pela CETESB.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 28-07-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



publicada(s) no D.O.E. de 30-08-18.

Advogado(s): Henrique Melo Bizzetto (OAB/SP nº 306.810), Ana Cláudia Paes Witzel (OAB/SP nº 346.451), Vitor Hugo Trindade Silva (OAB/SP nº 207.909), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Ana Lídia Carvalho Villela Godoy (OAB/SP nº 341.207) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-13 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

33 TC-013329/989/16

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE – São Carlos.

Contratada: Construrban Logística Ambiental Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Sergio Pepino (Presidente).

Objeto: Prestação de serviço de coleta, transporte, descarga e disposição final de resíduos sólidos do lodo da E.T.E. Monjolinho para aterro sanitário devidamente aprovado e licenciado pela CETESB.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 27-07-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 30-08-18.

Advogado(s): Henrique Melo Bizzetto (OAB/SP nº 306.810), Ana Cláudia Paes Witzel (OAB/SP nº 346.451), Vitor Hugo Trindade Silva (OAB/SP nº 207.909), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Ana Lídia Carvalho Villela Godoy (OAB/SP nº 341.207) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-13 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

34 TC-008253/989/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Jujuiá.

Contratada: Castelucci Figueiredo e Advogados Associados.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mohsen Hojeije (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica Tributária Previdenciária, a serem prestados pela Contratada nas esferas Judicial e Administrativas especificamente para fins de recuperação de crédito tributário proveniente de pagamento a maior indevido a título de contribuição previdenciária Patronal incidente sobre: Verbas Indenizatórias/Compensatórias e RAT – Rateio de Acidente de Trabalho.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, incisos III - V, da Lei Federal nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 18-08-14. Valor – R\$500.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 14-04-16.

Advogado(s): Ivan Ricardo Camargo Adrião (OAB/SP nº 186.740) e outros.

Procurador(es) de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-12 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-12 – DSF-II.

Resultado: IRREGULAR, COM APLICAÇÃO DE MULTA. DETERMINADA CIÊNCIA AO MPE

35 TC-009461/989/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Juquiá.

Contratada: Castelucci Figueiredo e Advogados Associados.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mohsen Hojeije (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica Tributária Previdenciária, a serem prestados pela Contratada nas esferas Judicial e Administrativas especificamente para fins de recuperação de crédito tributário proveniente de pagamento a maior indevido a título de contribuição previdenciária Patronal incidente sobre: Verbas Indenizatórias/Compensatórias e RAT – Rateio de Acidente de Trabalho, no período quinquenal que antecede a formalização contratual. Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 18-08-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 14-04-16.

Advogado(s): Ivan Ricardo Camargo Adrião (OAB/SP nº 186.740) e outros.

Procurador(es) de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-12 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-12 – DSF-II.

Resultado: IRREGULAR, COM APLICAÇÃO DE MULTA. DETERMINADA CIÊNCIA AO MPE

36 TC-009868/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapetininga.

Contratada: Atlântica Construções, Comércio e Serviços Eireli.

Homologação: Publicada no D.O.E. de 23-02-16.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Hiram Ayres Monteiro Júnior (Prefeito) e Eliana de Sales Almeida (Secretária de Educação).

Objeto: Prestação de serviços técnicos para operação e manutenção predial preventiva e corretiva dos sistemas de instalações elétricas, hidrossanitárias, pluviais, manutenção e conservação e reparo das instalações civis, telhados e suas estruturas, calhas, rufos, sistemas de captação de águas pluviais, forros, portas, janelas, caixilhos metálicos, caixas d'água, caixas de gordura, sistema de descarte de esgotos e águas servidas, manutenção de pisos internos e externos, calçadas, alvenarias de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



fechamento, lajes, vidros, pinturas e dos equipamentos e serviços eventuais nas instalações civis dos edifícios pertencentes ao sistema municipal de educação do município de Itapetininga (Unidades Escolares de Ensino Infantil e Fundamental, Departamento Pedagógico, Almoxarifado do Setor de Manutenção, Almoxarifado da Educação, Secretaria da Educação, Biblioteca Comunitária, Almoxarifado da Merenda Escolar, CEPROM).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 26-02-16. Valor – R\$4.380.875,46. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 14-10-16.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Marcelo Miranda Araujo (OAB/SP nº 209.763), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Tatiana Carreira Capecci Tosta (OAB/SP nº 209.689) e outros.

Fiscalizada por: UR-9 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

37 TC-010030/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapetininga.

Contratada: Atlântica Construções, Comércio e Serviços Eireli.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Hiram Ayres Monteiro Júnior (Prefeito) e Eliana de Sales Almeida (Secretária de Educação).

Objeto: Prestação de serviços técnicos para operação e manutenção predial preventiva e corretiva dos sistemas de instalações elétricas, hidrossanitárias, pluviais, manutenção e conservação e reparo das instalações civis, telhados e suas estruturas, calhas, rufos, sistemas de captação de águas pluviais, forros, portas, janelas, caixilhos metálicos, caixas d'água, caixas de gordura, sistema de descarte de esgotos e águas servidas, manutenção de pisos internos e externos, calçadas, alvenarias de fechamento, lajes, vidros, pinturas e dos equipamentos e serviços eventuais nas instalações civis dos edifícios pertencentes ao sistema municipal de educação do município de Itapetininga (Unidades Escolares de Ensino Infantil e Fundamental, Departamento Pedagógico, Almoxarifado do Setor de Manutenção, Almoxarifado da Educação, Secretaria da Educação, Biblioteca Comunitária, Almoxarifado da Merenda Escolar, CEPROM).

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 01-04-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 14-10-16.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Ana Maria Roncaglia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Marcelo Miranda Araujo (OAB/SP nº 209.763), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Tatiana Carreira Capecci Tosta (OAB/SP nº 209.689) e outros.

Fiscalizada por: UR-9 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

38 TC-010574/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapetininga.

Contratada: Atlântica Construções, Comércio e Serviços Eireli.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Hiram Ayres Monteiro Júnior (Prefeito) e Eliana de Sales Almeida (Secretária de Educação).

Objeto: Prestação de serviços técnicos para operação e manutenção predial preventiva e corretiva dos sistemas de instalações elétricas, hidrossanitárias, pluviais, manutenção e conservação e reparo das instalações civis, telhados e suas estruturas, calhas, rufos, sistemas de captação de águas pluviais, forros, portas, janelas, caixilhos metálicos, caixas d'água, caixas de gordura, sistema de descarte de esgotos e águas servidas, manutenção de pisos internos e externos, calçadas, alvenarias de fechamento, lajes, vidros, pinturas e dos equipamentos e serviços eventuais nas instalações civis dos edifícios pertencentes ao sistema municipal de educação do município de Itapetininga (Unidades Escolares de Ensino Infantil e Fundamental, Departamento Pedagógico, Almoxarifado do Setor de Manutenção, Almoxarifado da Educação, Secretaria da Educação, Biblioteca Comunitária, Almoxarifado da Merenda Escolar, CEPROM).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 14-10-16.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Marcelo Miranda Araujo (OAB/SP nº 209.763), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Tatiana Carreira Capecci Tosta (OAB/SP nº 209.689) e outros.

Fiscalizada por: UR-9 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

39 TC-011950/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapetininga.

Contratada: Atlântica Construções, Comércio e Serviços Eireli.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Hiram Ayres Monteiro Júnior (Prefeito) e Eliana de Sales Almeida (Secretária de Educação).

Objeto: Prestação de serviços técnicos para operação e manutenção predial preventiva e corretiva dos sistemas de instalações elétricas, hidrossanitárias, pluviais, manutenção e conservação e reparo das instalações civis, telhados e suas estruturas, calhas, rufos, sistemas de captação de águas pluviais, forros, portas, janelas, caixilhos metálicos, caixas d'água, caixas de gordura, sistema de descarte de esgotos e águas servidas, manutenção de pisos internos e externos, calçadas, alvenarias de fechamento, lajes, vidros, pinturas e dos equipamentos e serviços eventuais nas instalações civis dos edifícios pertencentes ao sistema municipal de educação do município de Itapetininga (Unidades Escolares de Ensino Infantil e Fundamental, Departamento Pedagógico, Almoxarifado do Setor de Manutenção, Almoxarifado da Educação, Secretaria da Educação, Biblioteca Comunitária, Almoxarifado da Merenda Escolar, CEPROM).

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 21-06-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 14-10-16.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Marcelo Miranda Araujo (OAB/SP nº 209.763), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Tatiana Carreira Capecci Tosta (OAB/SP nº 209.689) e outros.

Fiscalizada por: UR-9 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

40 TC-018367/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapetininga.

Contratada: Atlântica Construções, Comércio e Serviços Eireli.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Hiram Ayres Monteiro Júnior (Prefeito) e Eliana de Sales Almeida (Secretária de Educação).

Objeto: Prestação de serviços técnicos para operação e manutenção predial preventiva e corretiva dos sistemas de instalações elétricas, hidrossanitárias, pluviais, manutenção e conservação e reparo das instalações civis, telhados e suas estruturas, calhas, rufos, sistemas de captação de águas pluviais, forros, portas, janelas, caixilhos metálicos, caixas d'água, caixas de gordura, sistema de descarte de esgotos e águas servidas, manutenção de pisos internos e externos, calçadas, alvenarias de fechamento, lajes, vidros, pinturas e dos equipamentos e serviços eventuais nas instalações civis dos edifícios pertencentes ao sistema municipal de educação do município de Itapetininga (Unidades Escolares de Ensino Infantil e Fundamental, Departamento Pedagógico, Almoxarifado do Setor de Manutenção, Almoxarifado da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Educação, Secretaria da Educação, Biblioteca Comunitária, Almojarifado da Merenda Escolar, CEPROM).

Em Julgamento: Termo de Rescisão Amigável celebrado em 28-11-16. Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Marcelo Miranda Araujo (OAB/SP nº 209.763), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Tatiana Carreira Capecchi Tosta (OAB/SP nº 209.689) e outros.

Fiscalizada por: UR-9 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

41 TC-012803/989/16

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São Carlos.

Entidade(s) Beneficiária(s): Salesianos de São Carlos.

Responsável(is): Paulo Roberto Altomani (Prefeito) e Paulo Manoel de Souza Profilo (Diretor Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2016.

Valor: R\$138.769,14.

Fiscalizada por: UR-13 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

42 TC-008521/989/18

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São Carlos.

Entidade(s) Beneficiária(s): Salesianos de São Carlos.

Responsável(is): Airton Garcia Ferreira (Prefeito), Paulo Manoel de Souza Profilo e Dilson Passos Júnior (Diretores Presidentes).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R\$287.174,56. (Sendo R\$101.400,00 Estadual e R\$185.774,56 Municipal).

Fiscalizada por: UR-13 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



43 TC-002491/026/14

Câmara Municipal: Itirapina.

Exercício: 2014.

Presidente(s) da Câmara: Marcelo Rizzo.

Advogado(s): Joaquim Fonseca (OAB/SP nº 314.215).

Acompanha(m): TC-002491/126/14.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalizada por: UR-10 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: REGULARES.

44 TC-000714/026/15

Câmara Municipal: Presidente Alves.

Exercício: 2015.

Presidente(s) da Câmara: José Neves.

Advogado(s): Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

Acompanha(m): TC-000714/126/15.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalizada por: UR-2 – DSF–II.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF–II.

Resultado: REGULARES.

45 TC-001028/026/15

Câmara Municipal: Joanópolis.

Exercício: 2015.

Presidente(s) da Câmara: Cristiano Benedito.

Acompanha(m): TC-001028/126/15 e Expediente(s): TC-007753/026/16, TC-036001/026/15.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.

46 TC-000908/026/15

Câmara Municipal: Ribeirão Branco.

Exercício: 2015.

Presidente(s) da Câmara: Pedro Wilson de Souza.

Acompanha(m): TC-000908/126/15.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-16 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-16 – DSF-I.

Resultado: IRREGULARES.

47 TC-000963/026/15



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Câmara Municipal: Arujá.

Exercício: 2015.

Presidente(s) da Câmara: Reynaldo Gregório Júnior.

Advogado(s): Eduardo Ferreira da Silva (OAB/SP nº 180.529), Priscilla Nayara Amorim de Souza (OAB/SP nº 367.922), Rodrigo Augusto Menezes (OAB/SP nº 180.155), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Acompanha(m): TC-000963/126/15.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: GDF-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Sustentação oral: Advogado - Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226).

Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, A MATÉRIA FOI JULGADA IRREGULAR.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

48 TC-034708/026/15

Embargante(s): Liga dos Blocos e Escolas de Samba de Praia Grande – LIBESA.

Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Praia Grande à Liga dos Blocos e Escolas de Samba de Praia Grande – LIBESA, no valor de R\$1.020.000,00, exercício de 2013.

Responsável(is): Carlos Ananias Lobão (Secretário de Cultura e Turismo) e Antonio Carlos de Oliveira Santos (Presidente).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que deu provimento parcial aos recursos ordinários interpostos contra a sentença publicada no D.O.E. de 23-08-18, para o fim de considerar irregular parte da prestação de contas e reduzir a penalidade de devolução de valores, mantendo, no mais, com fundamento no inciso II do artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93, a sanção pecuniária cominada ao Senhor Carlos Ananias Lobão. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-12-18.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634), André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº 147.963), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS.REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

49 TC-019603/026/06

Recorrente(s): Marco Aurélio Gomes dos Santos – Prefeito do Município de Itanhaém.

Assunto: Termo de parceria celebrado entre a Prefeitura Municipal de Itanhaém e o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Instituto Brasileiro de Desenvolvimento da Pessoa Humana – IBDPH, objetivando a cogestão de serviços de saúde, Programa de Saúde da Família, Programa de Agentes Comunitários de Saúde, Programa de Saúde Bucal, no âmbito do Município de Itanhaém.

Responsável(is): Marco Aurélio Gomes dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 27-09-18, que aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-011024/026/09, TC-029432/026/06 e TC-015987/026/12.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

50 TC-002192/026/09

Recorrente(s): Fundação Educacional de Andradina – FEA e Manoel José Gomes de Soutello - Diretor Presidente à época.

Assunto: Balanço geral da Fundação Educacional de Andradina - FEA, exercício de 2009.

Responsável(is): Manoel José Gomes de Soutello (Diretor Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 15-03-17, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. o artigo 36, parágrafo único, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, todos da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, incisos I e II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Marcel Machado Muscat (OAB/SP nº 286.232), Eron Francisco Dourado (OAB/SP nº 214.298), Gustavo Barbaroto Paro (OAB/SP nº 121.227), Ademar Mansor Filho (OAB/SP nº 168.336) e Virgínia Abud Salomão (OAB/SP nº 140.780).

Acompanha(m): TC-002192/126/09.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO, COM RECOMENDAÇÕES.

51 TC-000472/012/09

Recorrente(s): Ademir Kabata - Ex-Prefeito do Município de Sete Barras.

Assunto: Representação formulada por Nilce Ayako Miashita, Ex-Prefeita do Município de Sete Barras, acerca de possíveis irregularidades ocorridas em contratações destinadas à execução de obras de construção de agroindústria e aquisição de seus equipamentos, nos exercícios de 2002 a 2007.

Responsável(is):s Ademir Kabata (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 08-08-14, que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



lei.

Advogado(s): Marcílio Antônio Freitas Ribeiro (OAB/SP nº 260.527) e Gilberto Domingues Novais (OAB/SP nº 251.286).

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-12 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

52 TC-011020/989/17 (ref. TC-005448/989/16)

Recorrente(s): Antônio Márcio de Siqueira – Ex-Prefeito do Município de Aparecida.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Aparecida, no exercício de 2014.

Responsável(is): Antônio Márcio de Siqueira (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 07-06-17, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089) e outros.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

53 TC-013986/989/17 (ref. TC-006995/989/17)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Ibirarema.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ibirarema e a empresa ADPRH – Assessoria, Tecnologia e Serviços Ltda. - ME, objetivando a prestação de serviços de assessoria e consultoria para o Departamento Pessoal e Recursos Humanos, no valor de R\$7.800,00.

Responsável(is): Thiago Antonio Brigano (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 04-08-17, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 30 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei.

Advogado(s): Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013).

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, O PRESENTE PROCESSO FOI RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE.

54 TC-015737/989/17 (ref. TC-007038/989/16)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Recorrente: Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires para tratar da matéria referente aos Fundos Municipais (Fundo Especial dos Bombeiros, Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental e Fundo Municipal de Transporte), no exercício de 2013.

Responsável(is): Saulo Maris Benevides (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 25-08-17, que julgou irregular a matéria, com base no artigo 33, inciso III, alínea “b”, e artigo 36, parágrafo único, com aplicação do disposto no inciso XV do artigo 2º, todos da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Marta Aparecida Duarte (OAB/SP nº 104.913), Liz Ita Dotta (OAB/SP nº 115.448), Ludgarde Amorim dos Santos (OAB/SP nº 117.071), Maristela Antico Barbosa Ferreira (OAB/SP nº 128.078), Marcelo Gollo Ribeiro (OAB/SP nº 150.408), Lilian Sayuri Nakano Ferreira (OAB/SP nº 155.757), Maíra Rodrigues Costa Galvano Nascimento (OAB/SP nº 228.132), Camila Brandão Sarem (OAB/SP nº 245.521), Marco Aurélio Romaldini (OAB/SP nº 264.988) e outros.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

55 TC-014218/989/18

Contratante: Prefeitura Municipal de Arujá.

Contratada: Center Leste Serviços e Comércio Ltda. – ME.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: José Luiz Monteiro (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Leandro Franco Larini (Secretário Municipal de Serviços).

Objeto: Serviços de coleta e destinação final de resíduos sólidos, incluindo fornecimento de materiais, máquinas, veículos, ferramentas, mão de obra e tudo o mais que se fizer necessário para execução dos serviços.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 15-12-17. Valor – R\$5.117.700,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 14-09-18.

Advogado(s): Natasha Santos da Silva (OAB/SP nº 365.095) e Evilázio Ferreira de Souza (OAB/SP nº 190.824).

Fiscalizada por: GDF-3 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PAUTA DA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



SESSÃO DE 12 DE FEVEREIRO.

56 TC-014993/989/18

Contratante: Prefeitura Municipal de Arujá.

Contratada: Center Leste Serviços e Comércio Ltda. – ME.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Leandro Franco Larini (Secretário Municipal de Serviços).

Objeto: Serviços de coleta e destinação final de resíduos sólidos, incluindo fornecimento de materiais, máquinas, veículos, ferramentas, mão de obra e tudo o mais que se fizer necessário para execução dos serviços.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Atestado de Recebimento Provisório de 27-06-18. Termo de Encerramento de 26-07-18. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 14-09-18.

Advogado(s): Natasha Santos da Silva (OAB/SP nº 365.095) e Evilázio Ferreira de Souza (OAB/SP nº 190.824).

Fiscalizada por: GDF-3 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PAUTA DA SESSÃO DE 12 DE FEVEREIRO.

57 TC-018246/989/18

Contratante: Prefeitura Municipal de Arujá.

Contratada: Center Leste Serviços e Comércio Ltda. – ME.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Leandro Franco Larini (Secretário Municipal de Serviços).

Objeto: Serviços de coleta e destinação final de resíduos sólidos, incluindo fornecimento de materiais, máquinas, veículos, ferramentas, mão de obra e tudo o mais que se fizer necessário para execução dos serviços.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 05-03-18. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 14-09-18.

Advogado(s): Natasha Santos da Silva (OAB/SP nº 365.095) e Evilázio Ferreira de Souza (OAB/SP nº 190.824).

Fiscalizada por: GDF-3 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PAUTA DA SESSÃO DE 12 DE FEVEREIRO.

58 TC-005483/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Americana.

Contratada: Aires Barreto Advogados Associados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação: Claudemir Aparecido Marques Francisco (Secretário Municipal de Administração).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Diego de Nadai (Prefeito), José Antônio Patrocínio (Secretário Municipal de Fazenda) e Cristiano Martins de Carvalho (Secretário Municipal de Negócios Jurídicos).

Objeto: Prestação de serviços especializados consistentes na elaboração de parecer sobre o tema de desafetação de bens públicos. Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 04-07-13. Valor – R\$100.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada(s) no D.O.E. de 16-02-17.

Advogado(s): Carla de Lourdes Gonçalves (OAB/SP nº 137.881), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Jessica Midory Kavatoko Guedes (OAB/SP nº 305.162) e outros.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 04-12-18.

Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES.

59 TC-038477/026/10

Contratante: IMASF - Instituto Municipal de Assistência à Saúde do Funcionalismo de São Bernardo do Campo.

Contratada: Green Line Sistema de Saúde Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Valdir Erivelton Miraglia (Diretor Superintendente).

Objeto: Gestão e prestação de serviços médico-hospitalares, ambulatoriais e de obstetrícia, pronto atendimento clínico, cirúrgico, obstétrico, atendimentos de urgência e emergência, atendimento em consultório, serviços auxiliares de diagnóstico e terapia em estabelecimentos próprios, filiados ou credenciados, sem limite de utilização, para os beneficiários inscritos no Plano Familiar Geral Básico – PFGB.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 30-09-11 e 28-09-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 23-08-18.

Acompanha(m): TC-019394/026/10 e TC-030116/026/10.

Fiscalizada por: GDF-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.

60 TC-005667/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Guarupass – Associação das Concessionárias de Transporte Urbano de Passageiros de Guarulhos e Região.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação, que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Geraldo Sérgio Nogiri de Siqueira (Secretário de Administração e Modernização).

Objeto: Fornecimento de vale-transporte em forma de crédito eletrônico, nas modalidades de transporte coletivo urbano e integrado, municipal ou intermunicipal para servidores públicos desta municipalidade.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 30-09-16. Valor – R\$9.951.945,60.

Advogado(s): Antonio Aleixo da Costa (OAB/SP nº 200.564), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221) e Ecio Giulian Benicio de Melo (OAB/SP nº 371.188).

Fiscalizada por: GDF-3 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-II.

Resultado: REGULAR.

61 TC-006866/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Guarupass – Associação das Concessionárias de Transporte Urbano de Passageiros de Guarulhos e Região.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Geraldo Sérgio Nogiri de Siqueira (Secretário de Administração e Modernização).

Objeto: Fornecimento de vale-transporte em forma de crédito eletrônico, nas modalidades de transporte coletivo urbano e integrado, municipal ou intermunicipal para servidores públicos desta municipalidade.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo Recebimento Definitivo em 21-11-17.

Advogado(s): Antonio Aleixo da Costa (OAB/SP nº 200.564), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221) e Ecio Giulian Benicio de Melo (OAB/SP nº 371.188).

Fiscalizada por: GDF-3 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO.

62 TC-029943/026/07

Conveniente: Prefeitura Municipal de Guarulhos – Secretaria Municipal da Saúde.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Fernando Capucci, Marco Antonio Arroyo Valdebento e Carlos Chnaiderman (Secretários da Saúde), Domingos Quirino Ferreira Neto e Kalil Rocha Abdalla (Provedores).

Objeto: Regular a gestão compartilhada em regime de cooperação mútua entre os partícipes e integrar o pronto atendimento Maria Dirce, na rede regionalizada e hierarquizada de estabelecimentos de saúde que constituem o SUS/Guarulhos, de modo a garantir aos seus usuários, atenção integral, humanizada e de qualidade, em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



ação conjunta a ser desenvolvida entre o município, por meio da Secretaria Municipal da Saúde e a Santa Casa.

Em Julgamento: Termos de Prorrogação celebrados em 28-12-07, 30-12-08 e 01-04-10. Termos de Aditamento celebrados em 10-01-08, 02-01-09, 31-03-09, 30-06-10 e 30-09-10. Termo de Retirratificação celebrado em 09-01-08. Termo de Apostilamento celebrado em 28-08-08. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 13-12-13 e 15-10-14. Advogado(s): Alberto Barbella Saba (OAB/SP nº 313.446), Helena Piva (OAB/SP nº 76.763), Lígia Fernanda Kazokas Cantagallo (OAB/SP nº 249.604), Ari Fernando Lopes (OAB/SP nº 140.905) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-032359/026/14 e TC-005158/026/15.

Fiscalizada por: GDF-1 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-10 – DSF-II.

Resultado: REGULAR.

AGRAVO

63 TC-023658/989/18 (ref. TC-005973/989/18)

Agravante: Narciso Benedito Bistafa – Prefeito do Município de Santa Maria da Serra.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 05 de outubro de 2018, que determinou a inscrição do débito correspondente a multa no valor de 20 UFESPs em dívida ativa – Controle de Prazos das Resoluções e Instruções (Resolução nº 06/12).

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-I.

Resultado: NÃO CONHECIDO.

RECURSO ORDINÁRIO

64 TC-800170/518/06

Recorrente(s): Leonel Damo – Ex-Prefeito do Município de Mauá.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Mauá, para tratar de adiantamento – Processo nº 1746/06, no exercício de 2005.

Responsável(is): Leonel Damo (Prefeito à época) e Mario Codonho (Presidente da Comissão de Festejos).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 10-02-17, que julgou irregulares as despesas realizadas, com base no artigo 33, inciso III, alínea “b”, e artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mencionada Lei, aplicando, ainda, multa ao responsável, Leonel Damo, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Gilberto João de Oliveira (OAB/SP nº 229.347), Hortência Ribeiro Nunes (OAB/SP nº 210.920), Caio



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Daniela Gabriel Clemente Fasson (OAB/SP nº 248.715), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

65 TC-014289/989/17 (ref. TC-000397/989/15)

Recorrente(s): Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo.

Assunto: Representação formulada por Comercial Armazém do Ed Ltda. - EPP, acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Campos do Jordão, no Pregão Presencial, que objetiva o registro de preços visando eventual aquisição de materiais de limpeza.

Responsável(is): Frederico Guidoni Scaranello (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 12-08-17, que julgou improcedente a representação.

Advogado(s): Iris Cardoso de Brito (OAB/SP nº 178.476), Jose Ricardo Biazso Simon (OAB/SP nº 127.708), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Sarah Ladeira Lucas (OAB/SP nº 375.818), Elias Nejar Badu Mahfud (OAB/SP nº 166.697), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777) e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima e Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

66 TC-015509/989/18 (ref. TC-007881/989/16)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Itapira.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Itapira, no exercício de 2014.

Responsável(is): José Natalino Paganini (Prefeito à Época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 19-06-18, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955) e outros.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

67 TC-017353/989/18 (ref. TC-013426/989/16)

Recorrente(s): Marcelo Afonso de Queiroz – Prefeito do Município de Serra Azul à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Serra Azul e Giovana Cardoso - ME, objetivando a contratação de empresa especializada em ministrar e coordenar cursos que serão oferecidos pelo Departamento de Promoção Social e Centro de Referência da Assistência Social Municipal de Serra Azul, no valor de R\$44.196,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Responsável(is): Marcelo Afonso de Queiroz (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 25-07-18, que julgou irregulares o convite, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado(s): Wagner Marcelo Sarti (OAB/SP nº 21.107) e Sebastião Henrique Quirino (OAB/SP nº 367.508).

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

68 TC-003733/026/15

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Itaquaquetuba e Mamoru Nakashima – Prefeito.

Assunto: Prestação de contas repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Itaquaquetuba à Sociedade Amigos de Bairro Vila Sonia no valor de R\$119.059,20, exercício de 2013.

Responsável(is): Mamoru Nakashima (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 23-02-17, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", c.c. artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Leandro Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. NÃO PROVIDO – PREFEITURA MUNICIPAL. PARCIALMENTE PROVIDO – SR. MAMORU NAKASHIMA (APENAS PARA AFASTAR A MULTA)

69 TC-004685/026/15

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Itaquaquetuba e Mamoru Nakashima – Prefeito.

Assunto: Prestação de contas repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Itaquaquetuba à Associação de Amigos de Bairro do Pequeno Coração e Adjacências, no valor de R\$119.059,20, exercício de 2013.

Responsável(is): Mamoru Nakashima (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 23-02-17, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", c.c. artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Leandro Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-II.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Resultado: CONHECIDOS. NÃO PROVIDO – PREFEITURA MUNICIPAL. PARCIALMENTE PROVIDO – SR. MAMORU NAKASHIMA (APENAS PARA AFASTAR A MULTA)

70 TC-004687/026/15

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba e Mamoru Nakashima – Prefeito.

Assunto: Prestação de contas repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba à Associação Beneficente Nova Vida, no valor de R\$119.059,20, exercício de 2013.

Responsável(is): Mamoru Nakashima (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 23-02-17, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", c.c artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Leandro Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. NÃO PROVIDO – PREFEITURA MUNICIPAL. PARCIALMENTE PROVIDO – SR. MAMORU NAKASHIMA (APENAS PARA AFASTAR A MULTA)

71 TC-003102/026/12

Recorrente(s): SASSOM - Serviço de Assistência e Seguro Social dos Municipiários de Presidente Prudente.

Assunto: Contas anuais do SASSOM - Serviço de Assistência e Seguro Social dos Municipiários de Presidente Prudente, relativas ao exercício de 2012.

Responsável(is): Carlos Magno de Queiroz Mattos (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 14-02-17, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso I, da referida lei.

Advogado(s): Carlos Augusto Nogueira de Almeida (OAB/SP nº 112.046).

Acompanha(m): Expediente(s): TC-003102/126/12.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

REPRESENTAÇÃO

72 TC-005911/989/14

Representante(s): Wislaldo Queiros de Souza.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Representado(s): Prefeitura Municipal de Paulínia.

Responsável(is): Edson Moura Junior (Prefeito), Marcelo Aparecido Barraca (Secretário de Finanças e Administração) e Carlos Alberto Coelho (Diretor do Departamento de Editais e Contratos).

Assunto: Representação acerca de possíveis irregularidades no pregão presencial promovido pela Prefeitura Municipal de Paulínia, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios “cestas de natal e kits de natal”. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, Conselheiro Renato Martins Costa e Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, em 12-05-15, 15-09-17 e 28-02-18.

Advogado(s): Tatiana Cristina Fazolin Ongaro (OAB/SP nº 295.535), Flávia Helena Bongiorno Bertoni (OAB/SP nº 322.403) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-3 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: PROCEDENTE.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

73 TC-001440/989/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada: Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Edson Moura Junior (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Edson Moura Junior (Prefeito), Marcelo Aparecido Barraca (Secretário de Finanças e Administração) e Carlos Alberto Coelho (Diretor do Departamento de Editais e Contratos).

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios “cestas de natal e kits de natal”.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 11-12-14. Valor – R\$2.259.196,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, pelo Conselheiro Renato Martins Costa e Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, em 12-05-15, 15-09-17 e 28-02-18.

Advogado(s): Tatiana Cristina Fazolin Ongaro (OAB/SP nº 295.535), Flávia Helena Bongiorno Bertoni (OAB/SP nº 322.403) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-3 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, COM APLICAÇÃO DE MULTA.

74 TC-001441/989/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada: Ingá Comercial Atacadista Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Edson Moura Junior (Prefeito).
Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Edson Moura Junior (Prefeito),
Marcelo Aparecido Barraca (Secretário de Finanças e Administração) e Carlos Alberto
Coelho (Diretor do Departamento de Editais e Contratos).
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios “cestas de natal e kits de natal”.
Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 11-12-14. Valor
– R\$1.662.860,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de
prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela
Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, Conselheiro Renato Martins Costa
e Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, em 12-05-15, 15-09-17 e 28-02-18.
Advogado(s): Tatiana Cristina Fazolin Ongaro (OAB/SP nº 295.535), Flávia Helena
Bongiorno Bertoni (OAB/SP nº 322.403) e outros.
Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalizada por: UR-3 – DSF-I.
Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.
Resultado: IRREGULAR, COM APLICAÇÃO DE MULTA.

75 TC-009900/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista.
Contratada: Gradim – Sociedade Individual de Advocacia.
Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação, que Ratificou(aram) a
Inexigibilidade de Licitação e firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Edson Mendes Mota
(Prefeito).
Objeto: Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e
assessoria jurídica tributária, nas esferas judicial e administrativa.
Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II e §1º, c.c. artigo 13,
incisos III e V, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato
celebrado em 03-01-17. Valor – R\$1.080.000,00. Assinatura(s) de prazo, nos termos do
artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins
Costa e Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 28-09-17, 15-
05-18 e 12-07-18.
Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.
Fiscalizada por: UR-14 - DSF-II.
Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.
**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO
CONSELHEIRO RELATOR.**

76 TC-009937/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista.
Contratada: Gradim – Sociedade Individual de Advocacia.
Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Edson Mendes Mota (Prefeito).
Objeto: Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e
assessoria jurídica tributária, nas esferas judicial e administrativa.
Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Assinatura(s) de prazo,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 15-05-18 e 12-07-18.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-14 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

77 TC-018295/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista.

Contratada: Gradim – Sociedade Individual de Advocacia.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Edson Mendes Mota (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoria jurídica tributária, nas esferas judicial e administrativa.

Em Julgamento: Termo de Rescisão celebrado em 20-07-17. Assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 12-07-18.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-14 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

REPRESENTAÇÃO

78 TC-007170/989/17

Representante(s): Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista.

Responsável(is): Edson Mendes Mota (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades em contratação direta (Contrato nº 02/2017, de 03/01/2017), firmada entre a municipalidade e Gradim – Sociedade Individual de Advocacia, por inexigibilidade de licitação, processo administrativo nº 01/2017, objetivando a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoria jurídica tributária. Assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa e Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 28-09-17 e 12-07-18.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari e Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalizada por: UR-14 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



79 TC-011496/989/17

Representante(s): Maria da Graça Theodoro Diogo – Vereadora do Município de Cachoeira Paulista.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista.

Responsável(is): Edson Mendes Mota (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades em contratação direta (Contrato nº 02/2017, de 03/01/2017), firmada entre a municipalidade e Gradim – Sociedade Individual de Advocacia, por inexigibilidade de licitação, processo administrativo nº 01/2017, objetivando a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoria jurídica tributária. Assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa e Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 28-09-17 e 12-07-18.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari e Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalizada por: UR-14 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS

80 TC-004934/989/16

Câmara Municipal: Espírito Santo do Pinhal.

Exercício: 2016.

Presidente(s) da Câmara: José Gilberto Viola.

Advogado(s): Luciana Lazaroto Sutto (OAB/SP nº 327.878).

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-19 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

Resultado: REGULARES, COM RESSALVAS.

81 TC-004864/989/16

Câmara Municipal: Ocaçu.

Exercício: 2016.

Presidente(s) da Câmara: Antonio Alves de Rezende.

Advogado(s): Daniela Marzola (OAB/SP nº 171.998).

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: REGULARES, COM RESSALVAS.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



82 TC-022580/989/18 (ref. TC-008030/989/17)

Embargante(s): José Pavan Junior – Ex-Prefeito do Município de Paulínia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Paulínia e Revelação Produções Artísticas Ltda., objetivando a realização de show no carnaval de Paulínia 2012, com o cantor Gustavo Lima, no valor de R\$300.000,00.

Responsável(is): José Pavan Junior (Prefeito à época), Leonardo Espártaco César Ballone (Secretário dos Negócios Jurídicos) e André Luiz de Matos (Secretário de Turismo e Eventos).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade e o contrato, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, José Pavan Júnior, no valor de 100 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-10-18.

Advogado(s): Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Cesar Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Rafael Barroso de Andrade (OAB/SP nº 391.425), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP nº 400.324), Dieggo Ronney de Oliveira (OAB/SP nº 403.301), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Angélica Petian (OAB/SP nº 184.593), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Percival Jose Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), Beatriz Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 300.646), Larissa Braga Macias Casares (OAB/SP nº 330.770), Nicole Tortorelli Esposito (OAB/SP nº 332.706), Beatriz Bito de Souza (OAB/SP nº 335.911), Manuella Filadoro Feiteiro Gonçalves (OAB/SP nº 357.333), Andre Paulani Paschoa (OAB/SP nº 357.571), Andreia Gomes de Lima (OAB/SP nº 358.667), Andre Guimaraes Silva (OAB/SP nº 375.567), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Flavio Magdesian (OAB/SP nº 317.840), Leonardo Espartaco Cezar Ballone (OAB/SP nº 232.241), Nathalia Aparecida Gomes de Araújo (OAB/SP nº 382.285), Maria Herminia Penteado Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), Carlos Alberto dos Santos (OAB/SP nº 216.847) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS.REJEITADOS.

83 TC-022581/989/18 (ref. TC-008031/989/17)

Embargante(s): José Pavan Junior – Ex-Prefeito do Município de Paulínia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Paulínia e JV Produções & Eventos Artísticos Ltda. – ME, objetivando a realização de show no carnaval de Paulínia 2012, com a banda Calcinha Preta, no valor de R\$150.000,00.

Responsável(is): José Pavan Junior (Prefeito à época), Leonardo Espártaco César Ballone (Secretário dos Negócios Jurídicos) e André Luiz de Matos (Secretário de Turismo e Eventos).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade e o contrato, bem como ilegais os atos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



ordenadores das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, José Pavan Júnior, no valor de 50 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-10-18.

Advogado(s): Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Cesar Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Rafael Barroso de Andrade (OAB/SP nº 391.425), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP nº 400.324), Dieggo Ronney de Oliveira (OAB/SP nº 403.301), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Angélica Petian (OAB/SP nº 184.593), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Percival Jose Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), Beatriz Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 300.646), Larissa Braga Macias Casares (OAB/SP nº 330.770), Nicole Tortorelli Esposito (OAB/SP nº 332.706), Beatriz Bitto de Souza (OAB/SP nº 335.911), Manuella Filadoro Feiteiro Gonçalves (OAB/SP nº 357.333), Andre Paulani Paschoa (OAB/SP nº 357.571), Andreia Gomes de Lima (OAB/SP nº 358.667), Andre Guimaraes Silva (OAB/SP nº 375.567), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Flavio Magdesian (OAB/SP nº 317.840), Leonardo Espartaco Cezar Ballone (OAB/SP nº 232.241), Nathalia Aparecida Gomes de Araújo (OAB/SP nº 382.285) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS.REJEITADOS.

84 TC-022582/989/18 (ref. TC-005984/989/17)

Embargante(s): José Pavan Junior – Ex-Prefeito do Município de Paulínia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Paulínia e Bloco Vermes Promoções de Eventos Ltda., objetivando a realização de show no carnaval de Paulínia 2012, com a banda Usmem e a cantora Tati Romero, no valor de R\$100.000,00.

Responsável(is): José Pavan Junior (Prefeito à época), Leonardo Espártaco César Ballone (Secretário dos Negócios Jurídicos) e André Luiz de Matos (Secretário de Turismo e Eventos).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade e o contrato, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, José Pavan Júnior, no valor de 50 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-10-18.

Advogado(s): Dieggo Ronney de Oliveira (OAB/SP nº 403.301), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Flavio Magdesian (OAB/SP nº 317.840), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Cesar Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Rafael Barroso de Andrade (OAB/SP nº 391.425), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP nº 400.324), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Andre Guimaraes Silva (OAB/SP nº 375.567) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Resultado: CONHECIDOS.REJEITADOS.

85 TC-022583/989/18 (ref. TC-008034/989/17)

Embargante(s): José Pavan Junior – Ex-Prefeito do Município de Paulínia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Paulínia e F&S Produções Artísticas Ltda., objetivando a realização de show no carnaval de Paulínia 2012, com a dupla de cantores Fernando e Sorocaba, no valor de R\$400.000,00.

Responsável(is): José Pavan Junior (Prefeito à época), Leonardo Espártaco César Ballone (Secretário dos Negócios Jurídicos) e André Luiz de Matos (Secretário de Turismo e Eventos).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade e o contrato, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, José Pavan Júnior, no valor de 150 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-10-18.

Advogado(s): Diego Ronney de Oliveira (OAB/SP nº 403.301), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Flavio Magdesian (OAB/SP nº 317.840), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Cesar Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Rafael Barroso de Andrade (OAB/SP nº 391.425), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP nº 400.324), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS.REJEITADOS.

86 TC-022584/989/18 (ref. TC-008032/989/17)

Embargante(s): José Pavan Junior – Ex-Prefeito do Município de Paulínia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Paulínia e 2HC Rosa Promoções Artísticas Ltda., objetivando a realização de show no carnaval de Paulínia 2012, com a dupla de cantores Guilherme e Santiago, no valor de R\$200.000,00.

Responsável(is): José Pavan Junior (Prefeito à época), Leonardo Espártaco César Ballone (Secretário dos Negócios Jurídicos) e André Luiz de Matos (Secretário de Turismo e Eventos).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade e o contrato, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, José Pavan Júnior, no valor de 50 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-10-18.

Advogado(s): Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Cesar Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Rafael Barroso de Andrade (OAB/SP nº 391.425), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP nº 400.324), Diego Ronney de Oliveira (OAB/SP nº 403.301), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Angélica Petian (OAB/SP nº 184.593), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Percival Jose Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), Beatriz Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 300.646), Larissa Braga Macias Casares (OAB/SP nº 330.770), Nicole Tortorelli Esposito (OAB/SP nº 332.706), Beatriz Bito de Souza (OAB/SP nº 335.911), Manuella Filadoro Feiteiro Gonçalves (OAB/SP nº 357.333), Andre Paulani Paschoa (OAB/SP nº 357.571), Andreia Gomes de Lima (OAB/SP nº 358.667), Andre Guimaraes Silva (OAB/SP nº 375.567), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Flavio Magdesian (OAB/SP nº 317.840) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS.REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

87 TC-014078/989/18 (ref. TC-005065/989/15)

Recorrente(s): Luciano Carvalho Fiori – Ex-Diretor do SAAE – Saneamento Ambiental de Águas de Lindóia.

Assunto: Balanço geral das contas do SAAE – Saneamento Ambiental de Águas de Lindóia, relativo ao exercício de 2015.

Responsável(is): Luciano Carvalho Fiori e Lucas Arthur Prado (Presidentes à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 18-05-18, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, Luciano Carvalho Fiori, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Andreza Lazara Cavalheiro Vasques (OAB/SP nº 355.477) e Milena Guedes Corrêa dos Santos (OAB/SP nº 231.319).

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO, COM RECOMENDAÇÕES.

88 TC-004246/026/15

Recorrente(s): EMBUPREV – Fundo Especial de Previdência do Município de Embu das Artes.

Assunto: Balanço geral das contas da EMBUPREV – Fundo de Previdência Social de Embu das Artes, relativo ao exercício de 2014.

Responsável(is): Marcos Augusto Rosatti (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 06-10-16, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º, da mencionada Lei.

Advogado(s): Rosemary da Conceição Lima (OAB/SP nº 144.598).

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO, COM RECOMENDAÇÕES.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



89 TC-014748/989/18 (ref. TC-001468/989/18)

Recorrente(s): Antonio Marcos de Barros – Prefeito do Município de Paraibuna à época.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Paraibuna, no exercício de 2016.

Responsável(is): Antonio Marcos de Barros (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 08-06-18, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Ramirez Melo Nogueira (OAB/SP nº 318.141) e Benedito Romulo Fonseca Junior (OAB/SP nº 224.684).

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

90 TC-015007/989/18 (ref. TC-003199/989/13)

Recorrente(s): Adelino da Silva Carneiro – Ex-Prefeito do Município de Dumont.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Dumont, no exercício de 2012.

Responsável(is): Adelino da Silva Carneiro (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 10-10-17, que julgou ilegais os atos de admissão, exceção feita para os cargos de Professor de Ensino Básico I, Professor de Ensino Infantil e Educador de Creche, negando-lhes registro, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO, COM RECOMENDAÇÃO.

91 TC-000342/011/12

Recorrente(s): José Roberto Martins - Prefeito do Município de Pedranópolis à época.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Pedranópolis, no exercício de 2011.

Responsável(is): José Roberto Martins (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 24-09-14, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei.

Advogado(s): Edemilson Silva Gomes (OAB/SP nº 116.258).

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO, COM RECOMENDAÇÃO.

92 TC-014373/989/18 (ref. TC-012883/989/17)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense, no exercício de 2015.

Responsável(is): Cleide Aparecida Berti Ginato (Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 30-05-18, que julgou legais os atos de admissão, exceção feita às de Professor Peb II Ed Especial Erica Borges de Joao, Marcia Regina dos Santos, Maria Rita Farah Giglio, Raquel Correia Rodrigues, Rita de Cassia de Almeida Pavão, Professor Substituto Peb II Ed Física Deivide dos Santos Pedro, Jose Rogerio Figueira, Lucas Minghini Gaudiosi, Sildyvan Holanda dos Santos, Professor Substituto Peb II Artes Juliana Cristina de Souza Moura, Virginia dos Santos Gomes Bolato, Professor de Educação Infantil Luciana da Costa da Silva, Maiara Helena da Silva Pugliesi, Melrylene Monique Marques dos Santos, Rosangela Rodrigues da Silva, Veraci Mota da Silva Cordoba Lopes, Professor de Ensino Fundamental I Adriana Cammarosano, Ana Claudia Scaraficci Coelho, Ana Maria dos Santos, Ana Paula Balbino Bernardo Lopes, Angelica de Jesus Soares, Denise de Cunto Malaquini, Erica Cristina Soares da Silva, Evelin Maiara Pinto, Greice Keli dos Santos Vieira Louzada, Joana Darc Sampaio da Silva, Juliana Felipe Francisco, Luciana Helena Teodoro, Maria de Fatima Lopes, Mariana Cabrini da Silva, Marlene Marani Gibotti, Natalia Cristina Mazeo, Vera Lucia do Nascimento Stain, Professor Substituto PEB II Português Patricia Claudino e Silvia Regina de Lucca, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Caio Pereira da Costa Neves (OAB/SP nº 298.696) e Rafael Stevan (OAB/SP nº 241.866).

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO, COM RECOMENDAÇÃO.

93 TC-006423/989/18 (ref. TC-000268/989/17)

Recorrente(s): Fundação do ABC.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Fundação do ABC, no exercício de 2015.

Responsável(is): Sonia Maria Sulpino Henriques Loureiro (Coordenadora Administrativa de Recursos Humanos).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 31-01-18, que julgou parcialmente ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Guilherme Crepaldi Esposito (OAB/SP nº 303.735).

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO PARCIALMENTE.

94 TC-019387/989/18 (ref. TC-005769/989/14)

Recorrente(s): Fundação do ABC.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Fundação do ABC, no exercício de 2013.

Responsável(is): Maurício Marcos Mindrisz (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 21-08-18, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Guilherme Crepaldi Esposito (OAB/SP nº 303.735).

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

95 TC-000365/010/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Piracicaba – Barjas Negri – Prefeito.

Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Piracicaba à Escola Infantil Amor Perfeito – Souza & Silva Ltda., no valor de R\$32.617,68, exercício de 2009.

Responsável(is): Barjas Negri (Prefeito) e Rita de Cássia Aleixo de Souza (Diretora).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença, mantida em sede de embargos, publicada no D.O.E. de 20-09-18, que julgou parcialmente regular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso II, alínea “b”, c.c. o artigo 36 “caput”, da Lei Complementar nº 709/93, determinando o ressarcimento, com os devidos acréscimos legais, da quantia impugnada, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Arilson Mendonça Borges (OAB/SP nº 159.738), Michel Cury Neto (OAB/SP nº 261.111), Fábio Luiz Santana (OAB/SP nº 289.528) e Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842).

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

96 TC-011528/989/18 (ref. TC-004448/989/15)

Recorrente(s): Milton Carlos de Mello – Ex-Prefeito do Município de Presidente Prudente.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Presidente Prudente e Samogim Piscinas Ltda. - EPP, objetivando a aquisição de materiais hidráulicos e elétricos (kit hidráulico + coletor solar) para aquecimento, destinado à colocação na piscina do Centro Esportivo “Antonio Benites”, no valor de R\$53.953,00.

Responsável(is): Milton Carlos de Mello (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 13-04-18, que julgou irregulares o convite e as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO PARCIALMENTE.

97 TC-016951/989/18 (ref. TC-007707/989/16)

Recorrente(s): Ana Cristina Machado Cesar – Ex-Prefeita do Município de Campos do Jordão.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Campos do Jordão e Sandra Martins Ribeiro Rosa – ME, objetivando a reforma do telhado, colocação de calhas e pintura do prédio anexo da escola municipal Mafalda Aparecida Machado Cintra, no valor de R\$97.207,187.

Responsável(is): Ana Cristina Machado Cesar (Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 12-07-18, que julgou irregular a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa à responsável no valor de 300 UFESPs.

Advogado(s): Antonio Sergio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Elias Nejar Badú Mahfud (OAB/SP nº 166.697), Iris Cardoso de Brito (OAB/SP nº 178.476), Maria da Penha Lopes Hello (OAB/SP nº 44.137), Ely Teixeira de Sa (OAB/SP nº 57.872), Ana Maria da Silva Miranda (OAB/SP nº 94.816), Jose Leonildes dos Santos (OAB/SP nº 109.779), Heloisa Helena Pronckunas Rabelo (OAB/SP nº 134.835), Simone Cristina Gonçalves (OAB/SP nº 135.723), Ana Claudia Ruggiero Cardoso Silva (OAB/SP nº 166.962), João Osório Rodrigues de Sousa (OAB/SP nº 189.263), Jonas Faulin de Souza Junior (OAB/SP nº 223.424), Elaine Mazaia Conde Salvati (OAB/SP nº 240.352), Sarah Freire Moreira (OAB/SP nº 243.069), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Fernanda de Avila e Silva (OAB/SP nº 361.634), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Ana Claudia Ruggiero Cardoso Silva (OAB/SP nº 166.962) e outros.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO PARCIALMENTE.

98 TC-016445/989/18 (ref. TC-005147/989/16)

Recorrente(s): Mário de Souza Lima – Ex-Prefeito do Município de Barbosa.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barbosa e Peres e Zola Sociedade de Advogados, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria administrativa, previdenciário na realização de cálculos, propositura de processo administrativo e judicial com o objetivo de viabilizar a recuperação dos valores recolhidos indevidamente de encargos sociais mensalmente à Receita Federal do Brasil, das contribuições previdenciárias relativas às contribuições de caráter indenizatório e temporário, do período de 2007 a 2012, com capacitação e treinamento de servidores para efetuar medidas de compensações ou restituições dos valores junto à Receita Federal do Brasil, no valor de R\$41.100,00.

Responsável(is): Mário de Souza Lima (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 04-07-18, que julgou irregulares o convite e o contrato, nos termos do artigo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



33, inciso III, alínea “b”, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, todos da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Mauricio Machado Ronconi (OAB/SP nº 128.865) e Carlos Ernesto Paulino (OAB/SP nº 197.622).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO PARCIALMENTE.

99 TC-018225/989/18 (ref. TC-015635/989/17)

Recorrente(s): Marcos Roberto Sanfelici – Ex-Prefeito do Município de Sandovalina.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Sandovalina, para tratar de falhas relevantes detectadas nas despesas não licitadas, no exercício de 2016.

Responsável(is): Marcos Roberto Sanfelici (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 02-08-18, que julgou irregulares as despesas sem licitações, com base no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mencionada Lei.

Advogado(s): Camila Matheus Giacomelli (OAB/SP nº 270.968), Paulo Rogerio Kuhn Pessoa (OAB/SP nº 118.814) e Eduardo Foglia Villela (OAB/SP nº 286.109).

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO PARCIALMENTE.

100 TC-016286/989/18 (ref. TC-001507/989/16)

Recorrente(s): Luiz Fernando Campos Scalon - Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau – IPREVEN.

Assunto: Balanço geral do Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau – IPREVEN, relativo ao exercício de 2016.

Responsável(is): Luiz Fernando Campos Scalon (Diretor Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 04-07-18, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, c.c. o artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo diploma legal, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Raphael Vinhoto Muchon (OAB/SP nº 247.842).

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO. DETERMINADA CIÊNCIA AO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.

101 TC-015433/989/18 (ref. TC-003196/989/16)

Recorrente(s): Sueli Navarro Jorge – Ex-Prefeita do Município de Avanhandava.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Avanhandava, no exercício de 2014.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Responsável(is): Sueli Navarro Jorge (Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 21-06-18, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Diego Rafael Esteves Vasconcelos (OAB/SP nº 290.219), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425) e outros.

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

102 TC-015435/989/18 (ref. TC-001885/989/18)

Recorrente(s): Elizandra Catia Lorijola Melato – Ex-Prefeita do Município de Bálamo.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Bálamo, no exercício de 2016.

Responsável(is): Elizandra Catia Lorijola Melato (Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 19-06-18, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Walter Carvalho Sanchez (OAB/SP nº 56.008).

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

103 TC-015530/989/18 (ref. TC-013507/989/16)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras, no exercício de 2014.

Responsável(is): Rita de Cássia Peres Teixeira Zanata (Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 29-06-18, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Jorge Alberto Galimbertti (OAB/SP nº 238.358), James Daniel Velloso (OAB/SP nº 249.525) e Tamiris Goncalves Fausto (OAB/SP nº 322.907).

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

104 TC-008563/989/18 (ref. TC-019218/989/16)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista e Kita Construtora Ltda. - EPP, objetivando a execução de obras de adequação da Rodoviária Municipal de Laranjal Paulista/SP, situada na Avenida Francisco Pillan, Jardim Elite, no Município de Laranjal Paulista - SP.

Responsável(is): Heitor Camarin Junior (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 10-03-18, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Cristiano Augusto Gava (OAB/SP nº 356.647), Rosa Maria Tiveron (OAB/SP nº 100.675), Vanderlei Ruiz (OAB/SP nº 126.610) e Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092).

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

105 TC-001347/011/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Votuporanga, Nasser Marão Filho – Prefeito à época e Antonio Sergio Baptista.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Votuporanga e Antonio Sergio Baptista – Advogados Associados S/C Ltda., objetivando a prestação de serviços advocatícios especializados para a recuperação das receitas pretéritas de ISSQN, oriundas da sonegação dos valores deste tributo, incidentes em operações de arrendamento mercantil no território municipal.

Responsável(is): Nasser Marão Filho (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 27-09-17, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Julio De Souza Comparini (OAB/SP nº 297.284), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Antonio Sergio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Fernanda de Avila e Silva (OAB/SP nº 361.634), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794) e outros.

Fiscalização atual: UR-11 – DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 19-06-18.

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente Sessão de Julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno.

Resultado: CONHECIDO. PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES.

SDG-1, 5 de fevereiro de 2019

Alexandre Teixeira Carsola
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL SUBSTITUTO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444

